

LEI Nº 09/2026

“Institui e cria a premiação aos alunos que se destacarem nas edições das Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas da Rede de Ensino Público do Município de Divinésia e dá outras providências.”

Eu, **CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS**, Prefeita Municipal de Divinésia/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito das Escolas Municipais e Estadual da rede de ensino público do Município de Divinésia, a premiação aos alunos que se destacarem nas edições da OBMEP - Olimpíada Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas, com base nos seguintes objetivos:

- I. Estimular e promover estudo da matemática entre alunos das Escolas Públicas;
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica;
- III. Promover a inclusão social por meio de difusão do conhecimento.

Art. 2º - As premiações ocorrerão em cerimônia oficial, anualmente e em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente, imediatamente após a divulgação do resultado do concurso nacional, contemplando-se os alunos da rede pública que melhor forem classificados dentro do Município, na Olimpíada Nacional de Matemática na seguinte ordem:

- I. Medalha de Ouro
- II. Medalha de Prata;
- III. Medalha de bronze, e
- IV. Menção honrosa.

Art. 3º - Para fazer jus ao prêmio deverá o concorrente cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser regularmente matriculado nas escolas públicas do Município;
- II. Ter sido contemplado com medalha de ouro, prata, bronze ou menção honrosa na OBMEP, categoria regional, durante o ano corrente.

Art. 4º - Fica estabelecido para o ano de 2026 as seguintes premiações:

V. Medalha de Ouro	Prêmio em espécie no valor de R\$ 400,00
VI. Medalha de Prata	Prêmio em espécie no valor de R\$ 300,00;
VII. Medalha de bronze	Prêmio em espécie no valor de R\$ 200,00
VIII. Menção honrosa	Prêmio em espécie no valor de R\$ 150,00

§ único: as premiações poderão ser reajustadas anualmente, por meio de Decreto objetivando a recomposição de perdas remuneratórias decorrentes de eventuais perdas inflacionárias e em conformidade com a respectiva dotação orçamentária.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Divinésia em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação divulgará os resultados do concurso em redes sociais e no endereço eletrônico da Prefeitura, em data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, para a obtenção de apoio para fins de valorização e maiores incentivos aos alunos da rede pública.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do Prêmio correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Divinésia/MG, previsto na LOA vigente.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinésia /MG, 19 de fevereiro de 2026.

CIRLEI ELIZABETE DE FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL